CIRCULAR SUSEP Nº 07, DE 11 DE JULHO DE 1996.

As Entidades Abertas de Previdência Privada, com ou sem fins lucrativos, deverão segregar os encargos incidentes sobre as provisões técnicas.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no inciso II, do Art. 9º, da Lei nº 6.435, de 15.07.77,

RESOLVE:

Art. 1º - As Entidades Abertas de Previdência Privada, com ou sem fins lucrativos, deverão segregar os encargos incidentes sobre as provisões técnicas comprometidas e não comprometidas, de que tratam as Resoluções CNSP nº 04, de 17.06.94, e nº 29, de 22.12.94 e quaisquer outros resultantes de taxa de juros definida em contrato, para efeito de demonstração dos seus resultados.

§ 1º - Fica criado o seguinte subgrupo, no Plano de Contas das Entidades Abertas de Previdência Privada instituído pela Resolução CNSP nº 13, de 18.12.80, com objetivo de possibilitar a contabilização mencionada no caput deste artigo:

1.5.3.70.00 - Despesas de Provisões Técnicas – Remuneração

1.5.3.70.01 - Remuneração das Provisões Técnicas

§ 2º - Para efeito de publicação das Demonstrações de Resultado, o subgrupo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser incluído imediatamente abaixo da linha "Despesas de Provisões Técnicas", no grupo DESPESAS OPERACIONAIS, com o título "Despesas de Provisões Técnicas -Remuneração".

Art. 2º - As instruções contidas nesta Circular deverão ser observadas inclusive nas Demonstrações Financeiras de 30.06.96.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24/07/96*